

2006, de Anabela Rodrigues Capelo Virgílio Cachudo e Florbela de Oliveira Carvalheiro Esteves Amaro, assistentes de investigação com contratos administrativos de provimento no ex-INETI. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

4 de Setembro de 2006. — O Director de Serviços, *Amadeu Silvestre*.

Deliberação (extracto) n.º 1231/2006

Por deliberação de 14 de Agosto de 2006 do conselho directivo do INETI, I. P., foi autorizada a renovação do contrato, por mais um ano, prorrogável até ao limite de cinco anos, com efeitos a partir de 5 de Setembro de 2006, de Helena Margarida Gaspar do Nascimento Rodrigues, investigadora auxiliar convidada, com contrato administrativo de provimento no INETI, I. P. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

4 de Setembro de 2006. — O Director de Serviços, *Amadeu Silvestre*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 18 890/2006

1 — Com vista a prestar o apoio necessário aos trabalhos da equipa constituída com o objectivo de preparar os trabalhos inerentes à condução da Presidência do Conselho da União Europeia no âmbito deste Ministério, e nos termos do disposto nos artigos 2.º, 6.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio Maria Clara Bicho Caçador Barata para prestar assessoria técnica no meu Gabinete no âmbito das suas qualificações profissionais, para o efeito destacada do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.

2 — A presente nomeação terá a duração de 19 meses, estabelecendo para a nomeada o vencimento correspondente a 50% da remuneração mensal dos adjuntos do Gabinete, a ser suportado pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., incluindo subsídios de férias, de Natal e de refeição, sendo a diferença e as despesas de representação suportadas por verbas do orçamento do meu Gabinete.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 2006.

31 de Agosto de 2006. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*.

Secretariado Nacional para a Reabilitação e Integração das Pessoas com Deficiência, I. P.

Despacho n.º 18 891/2006

Ajudas técnicas/tecnologias de apoio para pessoas com deficiência

O despacho conjunto n.º 288/2006, dos Ministros do Trabalho e da Solidariedade Social e da Saúde, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 60, de 24 de Março de 2006, determina que compete à secretária nacional para a Reabilitação e Integração das Pessoas com Deficiência definir as normas reguladoras de execução do referido despacho conjunto, nomeadamente a definição de procedimentos das entidades prescritoras e financiadoras de ajudas técnicas, após audição prévia da Direcção-Geral da Saúde, do Instituto da Segurança Social, I. P., e do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.

Para facilitar a prossecução desse objectivo, considera-se importante precisar os conceitos e definir o universo das ajudas técnicas/tecnologias de apoio que será abrangido pelo montante global disponibilizado de € 11 736 441, repartido pelos Ministérios da Saúde (€ 6 000 000) e do Trabalho e da Solidariedade Social (€ 5 736 441), proveniente do orçamento do Instituto da Segurança Social, I. P. (€ 3 736 441), e proveniente do orçamento do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. (€ 2 000 000).

Assim, determina-se:

1 — Nos termos do artigo 2.º da Lei n.º 38/2004, de 18 de Agosto, considera-se pessoa com deficiência aquela que, por motivo de perda ou anomalia, congénita ou adquirida, de funções ou de estruturas do corpo, incluindo as funções psicológicas, apresente dificuldades específicas susceptíveis de, em conjugação com os factores do meio, lhe limitar ou dificultar a actividade e a participação em condições de igualdade com as demais pessoas.

2 — As ajudas técnicas/tecnologias de apoio abrangidas pelo financiamento supletivo, aprovado pelo despacho conjunto n.º 288/2006, dos Ministros do Trabalho e da Solidariedade Social e da Saúde, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 60, de 24 de Março de 2006, são prescritas por acto médico, em consulta externa, para serem utilizadas fora do internamento hospitalar e devem constar da lista homologada pelo secretário nacional para a Reabilitação e Integração das Pessoas com Deficiência, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 213, de 13 de Setembro de 2001 (despacho n.º 19 210/2001) (anexo IX).

3 — Não são abrangidas pelo financiamento referido no número anterior as ajudas técnicas/tecnologias de apoio cuja colocação no doente obrigue a intervenção cirúrgica.

4 — O financiamento é de 100% quando a ajuda técnica/tecnologia de apoio não consta nas tabelas de reembolsos do Serviço Nacional de Saúde, do subsistema de saúde de que o cidadão é beneficiário ou quando não é comparticipada por companhia seguradora. Quando a ajuda técnica/tecnologia de apoio consta das tabelas de reembolsos do Serviço Nacional de Saúde, de subsistema de saúde ou ainda quando é coberta por companhia seguradora, o financiamento é do montante correspondente à diferença entre o custo e o valor da comparticipação.

5 — Para efeitos de aplicação deste despacho, os níveis de prescrição de ajudas técnicas e respectivas entidades prescritoras são os seguintes:

Nível 1 — centros de saúde e hospitais do nível 1;

Nível 2 — hospitais distritais;

Nível 3 — hospitais centrais e centros especializados com equipa de reabilitação constituída por médico e pessoal técnico especializado de acordo com a tipologia da deficiência e centros de emprego do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., com serviços de medicina do trabalho.

6 — Para a identificação da hierarquia dos níveis de prescrição das instituições hospitalares dever-se-á ter em conta o previsto na Rede de Referência Hospitalar de Medicina Física e de Reabilitação, aprovada por despacho da Secretária de Estado Adjunta do Ministro da Saúde em 26 de Março de 2002.

7 — Os centros especializados, para efeito de aplicação deste despacho, são as entidades públicas e privadas sem fins lucrativos credenciadas por despacho do secretário nacional para a Reabilitação e Integração das Pessoas com Deficiência constantes do anexo I.

8 — Em qualquer dos níveis, o médico que efectuar a prescrição poderá solicitar parecer técnico a centro de recurso especializado, centro ou instituição de reabilitação ou outro que identifique a ajuda técnica/tecnologia de apoio mais adequada.

9 — A divulgação das ajudas técnicas/tecnologias de apoio susceptíveis de serem atribuídas por cada nível é feita através da lista referida no n.º 2.

10 — São financiados os custos com a adaptação e reparação das ajudas técnicas prescritas por acto médico, reportando-se aos respectivos códigos ISO da lista referida no n.º 2.

11 — Para efeito de aplicação do presente despacho, as entidades e os montantes que constam dos anexos II, III e IV são disponibilizados, respectivamente, pela Direcção-Geral da Saúde, pelo Instituto da Segurança Social, I. P., e pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.

12 — O financiamento das ajudas técnicas prescritas pelos centros de saúde e pelos centros especializados constantes do anexo I efectua-se pelos centros distritais de segurança social da área de residência das pessoas a quem se destinam.

13 — A orientação definida no n.º 12 não se aplica aos beneficiários cuja área de residência é o concelho de Lisboa, pois a instrução dos processos individuais para o financiamento de ajudas técnicas/tecnologias de apoio é efectuado através da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, no âmbito do protocolo celebrado para a área das ajudas técnicas com o Instituto da Segurança Social, I. P.

14 — As instituições hospitalares constantes do anexo II financiam as ajudas técnicas que prescrevem.

15 — O financiamento das ajudas técnicas/tecnologias de apoio indispensáveis ao acesso e frequência da formação profissional e ou para o acesso, manutenção ou progressão no emprego efectua-se através dos centros de emprego do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., do Centro de Reabilitação Profissional de Alcoitão e de um conjunto de entidades privadas através dos seus centros de reabilitação profissional credenciados para o efeito pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., e constantes do anexo IV.

16 — A definição das condições de atribuição de ajudas técnicas do âmbito da reabilitação profissional é efectuada pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.

17 — As verbas destinadas ao financiamento das ajudas técnicas/tecnologias de apoio abrangidas pelo presente despacho são atribuídas às entidades hospitalares através do Instituto de Gestão Informática e Financeira do Ministério da Saúde, aos centros distritais de segu-